



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 16 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 712

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Vigilância Sanitária	7
Comunicado	7
PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS	9
Atos Legislativos	9
Atos	9
Licitações e Contratos	11
Aditivos / Aditamentos / Supressões	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: www.martinopolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-1412

Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 16 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 712

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

Nº 6.050, DE 14 DE JULHO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de
São Paulo, usando das atribuições que por Lei
lhe são conferidas e etc...

DECRETA

Art. 1º - Nos termos da Lei 3.171/2021, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 342.470,08, distribuídos as seguintes dotações:

02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
30		04.122.0002.2003.0000	Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira	24.470,08	
		3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		
		01	TESOURO		
		100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		
02	03	01	F.M.S.		
281		10.301.0065.2071.0000	Manut.FMS - Média e Alta Complexidade MAC	25.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		300 026	BLOCO MÉDIA/ALTA COMPL.HOSP.- TETO FIN.		
02	09	01	Serviço de Água e Esgoto		
551		17.512.0029.2035.0000	Manutenção dos Serviços de Saneamento	293.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:					
02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
33		04.122.0002.2003.0000	Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira e	-24.470,08	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
39		04.122.0002.2003.0000	Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira e	-10.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
41		04.122.0002.2003.0000	Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira e	-1.000,00	
		4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	05	02	Turismo e Recreação		
407		23.695.0023.1013.0000	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Turísticas	-5.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 16 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 712

Página 3 de 11



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

02	06	01	Agricultura e Abastecimento		
441			20.606.0024.2029.0000	Manutenção da Agricultura	-1.000,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
02	07	01	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana		
454			15.451.0036.2045.0000	CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE PRAÇAS, PARQUES E JARD	-1.000,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
457			15.452.0025.1014.0000	Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos	-5.000,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
02	08	02	DEPARTAMENTO DE TRANSITO		
544			26.782.0032.2038.0000	Educacao no Transito	-2.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
			01	TESOURO	
			400 001	TRÂNSITO - DEMTRAM	
02	09	01	Serviço de Agua e Esgoto		
549			17.512.0029.2035.0000	Manutenção dos Serviços de Saneamento	-30.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
550			17.512.0029.2035.0000	Manutenção dos Serviços de Saneamento	-20.000,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
553			17.512.0029.2035.0000	Manutenção dos Serviços de Saneamento	-150.000,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
556			17.512.0029.2035.0000	Manutenção dos Serviços de Saneamento	-93.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 14 de julho de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 16 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 712

Página 4 de 11

DECRETO Nº 6.051, DE 14 DE JULHO DE 2021.

“Acrescenta incisos ao artigo 3º do Decreto 5.692, de 27/03/2020, e dá outras providências.”

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

DECRETA

Art. 1º- O art. 3º, do Decreto nº 5.692/2020, passa a vigorar acrescido dos incisos XIV, XV, XVI e XVII, com a seguinte redação:

“Art. 3º- [...]”

XIV- Encarregado do Departamento de Administração;

XV- Diretor do Departamento de Transporte;

XVI- Diretor do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

XVII- Ouvidoria da Saúde”.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 14 de julho de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

DECRETO Nº 6.052, DE 15 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo,

usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou a doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia, e a situação demanda emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos a saúde pública do Município;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para prevenir o contágio e a disseminação do COVID-19 no Município de Martinópolis;

CONSIDERANDO a Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde (Governo Federal), que declarou Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, para enfrentar a situação que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde (Governo Federal), editada para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana por coronavírus (COVID-19), dispoendo sobre medidas de isolamento para separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, bem como sobre medidas de quarentena, mediante ato administrativo formal e devidamente motivado a ser editado pela autoridade do Estado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto de 2019, e os Decretos nº 10.282/2020 e 10.292/2020, também do Governo Federal, que define serviços públicos e atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.692, de 27 de março de 2020, que declarou estado de emergência em saúde pública no Município de Martinópolis em função da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.994, de 07 de maio de 2021, que declarou estado de Calamidade Pública no Município de Martinópolis em função da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 16 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 712

Página 5 de 11

pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.856, de 07 de julho de 2021, que prorrogou a quarentena no Estado de São Paulo;

DECRETA

Art. 1º- Observado o disposto neste decreto, fica estendido, até 31 de julho de 2021, o período de quarentena de que trata o artigo 6º do Decreto Municipal nº 5.701, de 17 de abril de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 15 de julho de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

DECRETO Nº 6.053, DE 15 DE JULHO DE 2021.

“Dá nova redação a dispositivo do Decreto nº 6.046/2021”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

DECRETA

Art. 1º- O artigo 8º, do Decreto nº 6.046/2021, alterado pelo Decreto nº 6.047/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º- Fica suspensa a realização de aulas e atividades presenciais:

I- Na rede pública de ensino municipal, até o dia 25/07/2021;

II- Na rede pública de ensino estadual, no âmbito do Município de Martinópolis, até o dia 18/07/2021.

Parágrafo único – Fica recomendado às instituições privadas de ensino que priorizem a realização de aulas online”.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as do Decreto nº 6.047/2021.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 15 de julho de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

DECRETO Nº 6.054, DE 15 DE JULHO DE 2021.

“Dá nova redação a dispositivo do Decreto nº 5.998/2021 e dá outras providências”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o disposto no memorando nº 4824/2021, proveniente da Casa dos Conselhos, o qual solicita substituição de membros do Conselho Municipal de Turismo, nos termos da Lei Ordinária nº 2.948/2016;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 5.998/2021;

DECRETA

Art. 1º- O inciso I, do artigo 1º, do Decreto nº 5.998, de 11/05/2021, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

I- Departamento de Turismo: Titular - SIMONE LEITE; Suplente - EDERSON DE OLIVEIRA BRITO”.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 16 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 712

Página 6 de 11

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 15 de julho de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

DECRETO Nº 6.055, DE 15 DE JULHO DE 2021.

“Dá nova redação a dispositivo do Decreto nº 5.930/2021 e dá outras providências”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o disposto no memorando nº 4.823/2021, proveniente da Casa dos Conselhos, o qual solicita substituição de membros do Conselho Municipal de Cultura, nos termos da Lei Ordinária nº 2.675/2010 alterada pela Lei Ordinária nº 3.039/2018;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 5.930/2021;

DECRETA

Art. 1º- A alínea “a”, do inciso I, do artigo 1º, do Decreto nº 5.930, de 24/02/2021, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

I- Departamento Municipal de Cultura:

a) Titular: MARIA LUCIANA DA SILVA SANTANA; Suplente: SIMONE LEITE”.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 15 de julho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 16 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 712

Página 7 de 11

Vigilância Sanitária

Comunicado

Comunicado de DEFERIMENTO referente á protocolo: 427/2021 MART Data de Protocolo: 13/07/2021 CEVS: 352920321-561-000563-1-6 Data de Validade: 14/07/2022 Razão Social: JOSIELI LOPES GUIMARÃES CNPJ/CPF: 42.688.454/0001-47 Endereço: Rua ALAMEDA JOÃO SIGNORINI, 1350-REPRESA Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19500-000 UF: SP Resp. LEGAL: JOSIELI LOPES GUIMARÃES CPF: 37846519840 O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS. Defere (a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas Práticas referentes ás atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente Pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao Cancelamento deste documento. MARTINÓPOLIS.

Comunicado de DEFERIMENTO referente á protocolo: 410/2021 MART Data de Protocolo: 05/07/2021 CEVS: 352920321-561-000561-1-1 Data de Validade: 14/07/2022 Razão Social: DAYANE MARQUES DA SILVA CNPJ/CPF: 40.153.567/0001-12 Endereço: Rua TACYAN MENEZES DE LUCENA, 175 QUIOSQUI 01 CENTRO Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19500-000 UF: SP Resp. LEGAL: DAYANE MARQUES DA SILVA CPF: 42235241867 O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS. Defere (a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas Práticas referentes s atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente Pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao Cancelamento deste documento. MARTINÓPOLIS.

Comunicado de DEFERIMENTO referente á protocolo: 354/2021 MART Data de Protocolo: 10/06/2021 CEVS: 352920321-109-000006-1-2 Data de Validade: 14/07/2022 Razão Social: QUALITY PADARIA E CONFEITARIA CNPJ/CPF: 00.113.173/0001-16 Endereço: RUA JOSE HENRIQUE DE MELO, 539 CENTRO Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19500-000 UF: SP Resp. LEGAL: LUCIANE BACIGA BELON CPF: 27847238870 O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS. Defere (a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas Práticas referentes ás atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente Pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao Cancelamento deste documento. MARTINÓPOLIS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 16 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 712

Página 8 de 11

Comunicado de DEFERIMENTO referente á protocolo: 423/2021 MART Data de Protocolo: 12/07/2021 CEVS: 352920321-472-000005-1-5 Data de Validade: 14/07/2022 Razão Social: CASA DE CARNES LOPES DE MARTINÓPOLIS LTDA - ME CNPJ/CPF: 02.802.131/0001-18 Endereço: RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELO, 492 502 Centro Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19500-000 UF: SP Resp. LEGAL: LAERCIO LOPES CPF: 06984856884 O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS. Defere (a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas Práticas referentes ás atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente Pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao Cancelamento deste documento. MARTINÓPOLIS.

Comunicado de DEFERIMENTO referente á protocolo: 415/2021 MART Data de Protocolo: 07/07/2021 CEVS: 352920321-472-000224-1-1 Data de Validade: 14/07/2022 Razão Social: ARINEIDA DE OLIVEIRA CNPJ/CPF: 10.365.853/0001-80 Endereço: Rua ELEAZAR GALVÃO, 183-1 VILA ALEGRETE Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19500-000 UF: SP Resp. LEGAL: ARINEIDA DE OLIVEIRA LIMA ME CPF: 14721879890 O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS. Defere (a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas Práticas referentes ás atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente Pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao Cancelamento deste documento. MARTINÓPOLIS.

Comunicado de DEFERIMENTO referente á protocolo: 425/2021 MART Data de Protocolo: 12/07/2021 CEVS: 352920321-561-000503-1-8 Data de Validade: 14/07/2022 Razão Social: BIANCA FAGUNDES MENEGATE 39104828801 CNPJ/CPF: 30.399.013/0001-46 Endereço: VICENTE PELEGRINI, 931 Vila Alegrete Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19500-000 UF: SP Resp. LEGAL: BIANCA FAGUNDES MENEGATE CPF: 39104828801 O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS. Defere (a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas Práticas referentes ás atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente Pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao Cancelamento deste documento. MARTINÓPOLIS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 16 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 712

Página 9 de 11

PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Legislativos

Atos

ATO DO PRESIDENTE nº 011, de 15 de julho de 2021.

RICARDO TROMBINI, PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, Decreto Estadual nº 64.881, de 22/03/2020, que estabelecem diretrizes para o enfrentamento, prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no contexto da pandemia da COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.692, de 27/03/2020, que declarou estado de Emergência em saúde pública no Município de Martinópolis em função da pandemia do COVID-19, e o Decreto Municipal nº 5.694, de 02/04/2020, que declarou estado de Calamidade Pública no Município de Martinópolis em função da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade aos serviços administrativos essenciais para o desenvolvimento dos trabalhos do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que cabe ao Presidente as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, em conformidade com o artigo 26 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que cabe à Presidência a expedição de "Atos" tendentes à regulamentação dos serviços administrativos, nos termos do art. 82, inciso II, alínea "a", item 1, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios Constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no artigo 37 da CF, artigo 111 da CE e artigo 83 da LOM;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o teletrabalho para os servidores lotados nos quadros do Poder Legislativo Municipal, em isolamento ou quarentena, na forma da Lei Federal nº 13.979/2020, que apresentarem sintomas compatíveis com a COVID-19, e que não estejam incapacitados ou afastados do trabalho por atestado médico.

§1º Entende-se por regime de teletrabalho, para os fins deste ato, o cumprimento da jornada de trabalho do servidor público em sua residência, cumprindo ordens do superior hierárquico, por meio remoto de comunicação, especialmente via correio eletrônico (e-mail), telefone, Whatsapp, Skype ou outro meio que permita a comunicação.

§2º O regime de teletrabalho será prestado pelo servidor que apresentar sintomas compatíveis com a COVID-19 ou residir no mesmo endereço de pessoa sintomática, acompanhado de "Termo de Declaração", "Termo de Consentimento Livre e Esclarecido", ou documento assemelhado, dispondo sobre a necessidade de isolamento ou quarentena, à vista de profissional médico.

§3º O regime de teletrabalho será realizado dentro da jornada normal do servidor, podendo o Presidente da Câmara e demais vereadores, nesse período, comunicarem-se com o servidor via correio eletrônico (e-mail), Skype, telefone, Whatsapp, ou outro meio que permita comunicação.

§4º O servidor deverá atender às comunicações na forma prevista neste artigo, desde que dentro de sua jornada normal de trabalho na Câmara Municipal, não sendo devidas horas extraordinárias em regime de teletrabalho, exceto quando expressamente requisitada a prestação de serviço extraordinário.

§5º Observado o disposto no § 2º, o servidor deverá preencher e enviar até o dia seguinte da data do documento médico, remotamente, via canais mencionados no §3º, requerimento, de que trata o Anexo I deste Ato, acompanhado do respectivo "Termo de Declaração", "Termo de Consentimento Livre e Esclarecido" ou documento assemelhado.

§6º Na condição de pessoa sintomática (paciente) ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 16 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 712

Página 10 de 11

de residente no mesmo endereço de pessoa sintomática, o servidor, estando em condições de saúde, porém, não possuindo recursos tecnológicos para o teletrabalho, ou, ainda, por outro motivo a ser apreciado pelo Presidente da Câmara, deverá emitir declaração neste sentido (Anexo II), optando, no próprio documento, por uma das seguintes medidas:

I – compensação das horas não trabalhadas nos 12 (doze) meses seguintes;

II – compensação em saldo de banco de horas; ou

III – classificação da ausência como falta justificada.

§7º Na condição de pessoa sintomática (paciente), o servidor que não possuir condições de saúde para realizar o teletrabalho, que venha testar negativo para o COVID-19, porém, que não apresentar atestado médico reconhecendo a necessidade de afastamento do trabalho (convalescença), deverá emitir declaração nesse sentido (Anexo II), fazendo a opção a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 2º O servidor em regime de teletrabalho que necessitar de afastamento do serviço por motivo de doença, estando inapto para o trabalho, deverá apresentar o competente atestado médico, na forma da Instrução nº 02, de 28 de maio de 2019.

Parágrafo único – Considerar-se-á em licença médica para tratamento de saúde, para todos os efeitos, o período constante no “Termo de Declaração”, “Termo de Consentimento Livre e Esclarecido”, ou documento assemelhado, acompanhado do respectivo exame/laudo emitido por laboratório, com resultado positivo para COVID-19, em nome do servidor (paciente).

Art. 3º O servidor que deliberadamente ocultar a presença de sintomas compatíveis com a COVID-19, descumprir o isolamento domiciliar ou deixar de adotar as demais medidas instituídas pelas autoridades sanitárias, terá sua conduta apurada sob o aspecto disciplinar, além da comunicação do fato à autoridade policial para a apuração no âmbito criminal.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara.

Art. 5º Este Ato do Presidente entra em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato do Presidente nº 007/2020.

Plenário Theodomiro Viana de Freitas, em 15 de julho de 2021.

RICARDO TROMBINI

Presidente

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume na data supra.

MARIANA SCHOTT MELLO

Diretora Geral

ANEXO I

(ATO DO PRESIDENTE Nº 011/2021)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP:

(nome do servidor), RG nº _____, CPF nº _____, funcionário(a) desta Casa de Leis, lotado(a) no cargo de _____, vem, nos termos do §5º do artigo 1º do Ato do Presidente nº 011/2021, REQUERER o regime de teletrabalho a contar de ____/____/____, tendo em vista a necessidade de isolamento domiciliar, conforme documento em anexo.

Termos em que pede deferimento.

Martinópolis, data.

NOME DO(A) FUNCIONÁRIO(A)

CARGO

ANEXO II

(ATO DO PRESIDENTE Nº 011/2021)

DECLARAÇÃO

(nome do servidor), RG nº _____, CPF nº _____, funcionário(a) desta Casa de Leis, lotado(a) no cargo de _____, nos termos do §6º e §7º do artigo 1º do Ato do Presidente nº 011/2021, DECLARO que:

() sou pessoa sintomática (paciente), conforme documento em anexo;

() resido no mesmo endereço de pessoa sintomática e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 16 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 712

Página 11 de 11

devo cumprir medida de isolamento domiciliar, conforme documento em anexo.

DECLARO, também, que:

estou em condições de saúde para realizar o teletrabalho;

não estou em condições de saúde para realizar o teletrabalho.

DECLARO que não posso realizar o teletrabalho (quando for o caso):

não possuo recursos tecnológicos para o teletrabalho

outro motivo a ser apreciado pelo Presidente da Câmara: _____

OPTO por uma das seguintes medidas (quando for o caso):

compensação das horas não trabalhadas nos 12 (doze) meses seguintes;

compensação em saldo de banco de horas;

classificação da ausência como falta justificada.

Martinópolis, data.

NOME DO(A) FUNCIONÁRIO(A)

CARGO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO (10) – 2021

010/2021 – Contratante: Câmara do Município de Martinópolis; Contratado: TAC Coelho Junior Informática - ME; Objeto: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 012/2021: Prorroga o prazo de entrega do objeto contratado (item 16) e substitui o modelo do mesmo item (Aparelho de Celular); Prazo: até 26/07/2021; Valor: 0,00; Data da assinatura: 15/07/2021.

Martinópolis, em 15 de julho de 2021.